



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 816/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, dispõe sobre a proteção alimentar infantil no entorno das escolas públicas municipais de Votuporanga e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ALIMENTAR INFANTIL NO ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no perímetro de até 100 metros das escolas públicas municipais de Votuporanga, a distribuição gratuita de alimentos industrializados, doces, balas, chocolates ou similares a crianças e adolescentes por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior aplica-se especialmente a alimentos sem identificação de origem, sem embalagem adequada ou sem controle sanitário.

Art. 3º A distribuição de alimentos no entorno escolar somente poderá ocorrer mediante:

I - autorização expressa dos pais ou responsáveis;

II - identificação clara do distribuidor, incluindo nome, CPF/CNPJ e vínculo com a instituição pública ou privada;

III - apresentação de alvará sanitário ou documento equivalente, quando aplicável.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, progressivamente:

I - apreensão dos produtos distribuídos e advertência por escrito;

II - apreensão dos produtos distribuídos e multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização desta lei será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 26/11/2025 10:42:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-511611-104K0H-0G8L6Y | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proteger crianças e adolescentes da exposição a riscos alimentares no entorno das escolas públicas municipais. Recentemente, pais e responsáveis têm relatado episódios preocupantes envolvendo a distribuição de doces, balas e chocolates por pessoas desconhecidas nas portas das escolas, com suspeitas de contaminação ou adulteração dos produtos.

Tal prática representa uma ameaça direta à saúde e à segurança dos menores, além de configurar uma violação ao princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A oferta de alimentos sem controle sanitário, sem identificação de origem e sem autorização dos responsáveis compromete o ambiente escolar e gera insegurança na comunidade.

O projeto de lei propõe medidas preventivas e educativas, sem interferir na liberdade de circulação ou no comércio regular, mas estabelecendo critérios mínimos para a distribuição de alimentos a menores nas imediações das escolas. A iniciativa busca garantir que qualquer ação envolvendo alimentação infantil seja transparente, segura e autorizada pelos responsáveis legais.

A proposta está amparada na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, consoante o art. 30 da nossa Constituição Federal, assim como no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que diz respeito ao direito à informação clara sobre produtos e serviços.

Ademais, o presente anteprojeto de lei alinha-se a outras legislações já aprovadas em municípios e estados brasileiros que regulam a comercialização e oferta de alimentos no ambiente escolar.

Diante da gravidade dos relatos e da necessidade de ação imediata, conto com o apoio do Poder Executivo para que encaminhe, em forma de projeto de lei, esta medida, que visa proteger nossas crianças e tranquilizar as famílias de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br